



PARECER Nº 26/2023 - CIUT – O.S. Nº 024

Protocolo nº 382/2023 – Processo nº 358/2023

Data: 08/02/2023

Projeto de Lei nº 61/2023 que “*Concede isenção do pagamento de tarifa nos transportes públicos intermunicipal para os candidatos do exame nacional do ensino médio (ENEM) nos dias de realização da prova, no âmbito do Estado de Mato Grosso*”.

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator: Deputado Estadual

Julio Campos

I – RELATÓRIO

A proposição em mote, após ter sido registrada e autuada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023 (fl. 02), foi incluída em pauta no dia 08/02/2023, tendo seu devido cumprimento no dia 08/03/2023 (fl. 04-v), sendo encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 16/03/2023 (fl. 04-v), para emitir parecer no tocante ao mérito.

Conforme o Projeto de Lei apresentado, ficará concedida aos candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) que obtiverem a isenção da taxa de inscrição, a liberação do pagamento de tarifa no serviço de transportes públicos intermunicipais de passageiros no Estado de Mato Grosso.

A dispensa da tarifa aos candidatos ocorrerá apenas nos dias da realização das provas. A utilização do benefício conferido terá caráter pessoal e intransferível. A isenção será outorgada por meio da adoção de critérios e procedimentos aprovados a serem regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Para solicitar o benefício de isenção, o interessado deverá juntar: a) cópia de documento de identificação com foto; b) comprovante de inscrição e de isenção da taxa do ENEM. O Poder Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa





no âmbito de suas atribuições regulamentará a lei proposta no prazo de até 90 (noventa) dias.

Consoante a justificativa do mentor da proposição, o presente Projeto de Lei tem como escopo oferecer a dispensa total do pagamento de tarifa nos transportes públicos de todas as Regiões do Estado de Mato Grosso aos candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), válida para os dias de realização do processo seletivo.

Desmembrado em duas provas e habitualmente aplicado aos domingos, o exame integra o Sistema de Seleção Unificada, programa do Governo Federal para classificação de candidatos em universidades públicas.

Ademais, o Enem é utilizado para aquisição do financiamento FIES, como substituto ou complemento do vestibular convencional de universidades privadas e como requisito para obtenções de bolsas de estudos pelo programa ProUni. Então, é manifesta a relevância do Enem para o acesso no ensino superior público ou privado. É de enorme importância assegurar que os candidatos tenham inteira condição de chegar ao local de prova.

Prosseguindo no processo de elaboração legislativa, o projeto sobreveio a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e Transporte, para emissão de parecer no tocante ao mérito, considerando a relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

A esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte ocorre pronunciar no que pertence ao mérito de todas as proposições apresentadas à deliberação da Casa em matérias antevistas no artigo 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No tocante às medidas e diligências para o andamento e enfoque da matéria, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso antevê dois casos: Em primeiro lugar, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. Não foi localizada lei vigente sobre o tema no Estado de Mato de Grosso.





Em segundo lugar, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada. Em observância ao disposto no artigo 198, inciso I, do Regimento Interno, após pesquisa realizada no sistema eletrônico de controle de proposições, não foram localizados na presente legislatura projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

É importante ressaltar que projeto semelhante foi proposto na Legislatura passada. Trata-se do Projeto de Lei nº 157/2020, do mesmo autor, projeto que poderia ter tido pedido de desarquivamento para retomada no processo de elaboração de leis na presente legislatura. Porém, inexistente impedimento de uma nova apresentação do projeto pelo parlamentar, inaugurando um novo processo.

A proposição ao tratar acerca de isenção de tarifa de serviço de transporte público vai de encontro com a Constituição Federal, uma vez que afeta diretamente o princípio da reserva da administração pública afeta ao Poder Executivo, visto que o transporte público interestadual e de competência daquele Poder, que nos termos do artigo 175 da Carta Magna poderá exercer o exercício de forma direta ou indireta por meio de contrato de concessão.

A lei nº 8.897 de 13 de fevereiro de 1995 determina em seu artigo 9º que a tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão antevista na citada lei, no edital e no contrato. Existindo alteração unilateral do contrato que afete o seu equilíbrio financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-la, concomitantemente à alteração.

O Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2733, Relatoria do ministro Eros Grau e mais recente o RE 680367 SP, de relatoria do Ministro DIAS TOFFOLI, a respeito de propostas legislativas de iniciativa parlamentar que tratem de isenção ou alteração nos contratos administrativos de concessão, entende que caracteriza uma afronta ao princípio da separação de poderes, pois o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados.

Todavia, quanto à questão constitucional, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação fará o pronunciamento no momento oportuno do processo de elaboração legislativa, uma vez que não é competência desta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte se manifestar quanto à constitucionalidade da Matéria.





Quanto ao mérito, esta relatoria pondera que a medida é uma forma de proporcionar equilíbrio material entre os candidatos, uma vez que permite que todos os inscritos tenham condições de chegar ao local de prova e concorrer a uma vaga no ensino superior, oferecendo melhores condições de trabalho e emprego, incentivando o estudo e a educação, promovendo ainda maior isonomia entre a concorrência, possibilitando que aqueles que dependem do transporte público não ou percam a oportunidade de concorrer à vaga por falta de dinheiro para a passagem do transporte.

Frente à exposição acima, quanto ao mérito, esta relatoria se manifesta pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei 61/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Lei (PL) nº 61/2023** que “*Concede isenção do pagamento de tarifa nos transportes públicos intermunicipais para os candidatos do exame nacional do ensino médio (ENEM) nos dias de realização da prova, no âmbito do Estado de Mato Grosso*”.

Quanto ao mérito, esta relatoria pondera que a medida é uma forma de proporcionar equilíbrio material entre os candidatos, uma vez que permite que todos os inscritos tenham condições de chegar ao local de prova e concorrer a uma vaga no ensino superior, oferecendo melhores condições de trabalho e emprego, incentivando o estudo e a educação, promovendo ainda maior isonomia entre a concorrência, possibilitando que aqueles que dependem do transporte público não ou percam a oportunidade de concorrer à vaga por falta de dinheiro para a passagem do transporte.

Frente à exposição acima, quanto ao mérito, esta relatoria se manifesta pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 61/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA.

Sala das Comissões, em de de 2023.





IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 61/2023 – Parecer n.º 26/2023

Reunião da Comissão em 18 / 04 / 23

Presidente:

Relator: Júlio Campos

VOTO DO RELATOR

Pelo exposto acima, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 61/2023, de autoria do Deputado THIAGO SILVA.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
Relator	<u>Thiago Silva</u>
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO JANAINA RIVA	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
Membros Suplentes	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO WILSON SANTOS	<u>W. Santos</u>
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	<u>[assinatura]</u>

